



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)

2024-2026



# PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

# REVISÃO

Daniel Leite Guimarães  
Chefe do Setor de Gestão Socioambiental

Luana Crystine Costa Brito  
Estagiária

## Composição do Tribunal

Desembargadora  
Márcia Andrea Farias da Silva  
(Presidente)

Desembargador  
Gerson de Oliveira Costa Filho

Desembargador  
Francisco José de Carvalho Neto  
(Vice-Presidente)

Desembargador  
José Evandro de Souza

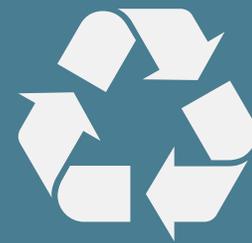
Desembargadora  
Solange Cristina Passos de Castro  
(Diretora da Escola Judicial)

Desembargadora  
Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargador  
Luiz Cosmo da Silva Júnior  
(Ouvidor)

Desembargador  
James Magno Araújo Farias

# SUMÁRIO



Apresentação .....	04
1 Siglas e termos .....	05
1.1. Siglas gerais.....	05
1.2. Siglas das unidades do TRT .....	05
1.3. Termos .....	06
2. Objetivos .....	07
2.1. Objetivo Geral .....	07
2.2. Objetivo específico .....	07
3. Instituição e estrutura física .....	08
4. Metodologia .....	11
5. Gerenciamento de resíduos .....	12
5.1. Classificação dos resíduos .....	13
5.2. Segregação dos resíduos .....	15
5.3. Coleta dos resíduos e acondicionamento .....	17
5.4. Armazenamento dos resíduos .....	18
5.5. Transporte e destinação final dos resíduos .....	19
6. Tabela de destinação final dos resíduos .....	21
7. Indicadores e Metas de Gestão de Resíduos .....	22
8. Capacitação .....	23
9. Legislação Aplicável .....	23

# APRESENTAÇÃO

A Lei n.º 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que regulamenta e orienta acerca da gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, alcançando tanto o poder público quanto o setor empresarial e a coletividade.

O mencionado regramento dispõe sobre os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações que norteiam a gestão de resíduos sólidos. Nesse sentido, apresenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos norteadores de tal gestão, conforme previsão contida no inciso IV do art.14.

Cabe aos geradores de resíduos sólidos classificados no art.13, e disciplinados, posteriormente, nos artigos 14 e 20, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Por meio do Ato Conjunto CSJT.TST n.º 24/2014, foi instituída a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, que estabelece expressamente em seu art.22, inciso IV, a necessidade de elaboração do Plano de Resíduos Sólidos.

Desta forma, no âmbito do TRT 16ª Região, o PGRS identifica e classifica os resíduos produzidos e define critérios para a devida segregação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final adequada.

# SIGLAS E TERMOS

## 1.1. Siglas Gerais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

IDS – Índice de Desempenho de Sustentabilidade

PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos

PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PLS – Plano de Logística Sustentável

TRT 16 – Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região

VT – Vara Trabalhista

## 1.2. Siglas das unidades do TRT

TRT – Prédio-Sede

Almox – Setor de Almoxarifado

CML – Coordenadoria de Material e Logística

CSG – Coordenadoria de Serviços Gerais

DFAS – Diretoria do Fórum Astolfo Serra

DG – Diretoria Geral

ELET – Setor de Eletricidade

SETIC – Secretaria de da Informação e Comunicação

MARC – Setor de Marcenaria

SAmb – Setor Socioambiental

SAÚDE – Setor de Saúde

DIVENG – Divisão de Engenharia e Arquitetura

## VARAS TRABALHISTAS

ACA – VT de Açailândia

BAC – VT de Bacabal

BAL – VT de Balsas

BAR – VT de Barreirinhas

BCD – VT de Barra do Corda

CAX – VT de Caxias

CHA – VT de Chapadinha

EST – VT de Estreito

IMP – Fórum de Imperatriz

PDT – VT de Presidente Dutra

PED – VT de Pedreiras

PIN – VT de Pinheiro

SJP – VT de São João dos Patos

STA – Fórum da Praça Deodoro

STI – VT de Santa Inês

TIM – VT de Timon

## 1.3. Termos

- Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- Resíduo Sólido: é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade.
- Segregação: consiste, principalmente, na separação dos resíduos no momento de sua formação e no local de sua geração. Esta etapa leva em consideração características físicas, químicas, biológicas e o seu estado físico e os riscos que o resíduo envolve.
- Coleta seletiva: é a retirada dos resíduos sólidos que foram previamente separados segundo sua composição. Isso significa que, além de dividir entre orgânicos e inorgânicos, é essencial separar pelos tipos de materiais: vidro, papel, alumínio e até eletrônicos, como pilhas e celulares.
- Lixo inorgânico: não possui origem biológica, ele é produzido por meios não-naturais, ou seja, produzidos pelo homem, como o plástico, alumínio, vidro e outros materiais.
- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Lei.
- Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

- Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- Acondicionamento: é relacionado ao embalar dos resíduos, sejam em sacos, recipientes ou em estruturas adequadas que resistam às ações de rupturas;
- Identificação: esta se refere ao conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos recipientes. Fornece informações sobre o manejo correto dos resíduos;
- Transporte: consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de apresentação para a coleta;
- Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

## **Objetivos**

### **2.1 – Objetivo Geral**

Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no âmbito da Justiça do Trabalho do Maranhão, com vista a permitir que todos os resíduos sólidos, em especial os recicláveis, possuam adequada classificação, segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final, atendendo a legislação vigente e visando proteger a saúde da coletividade e a preservação do meio ambiente.

### **2.2 – Objetivo Específico**

- Incentivar, primeiramente, a não geração de resíduos
- Reduzir o consumo e incentivar o reuso de materiais
- Evitar os desperdícios de um modo geral
- Proporcionar o correto tratamento dos resíduos, por meio da adoção de padrões sustentáveis
- Minimizar os impactos ambientais com a devida padronização das rotinas de descartes

- Promover a conscientização acerca da importância do correto descarte dos resíduos e do papel de cada integrante do TRT na preservação do meio ambiente e na prática da sustentabilidade
- Realizar a revisão e atualização do PGRS a cada cinco anos ou sempre que se mostrar necessário
- Incentivar a aplicação das recomendações constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho
- Padronizar em todas as unidades a forma de tratamento adequado para resíduos orgânicos ou não, seguindo as etapas estabelecidas
- Promover ações constantes que visem reduzir o consumo de recursos internos de modo a diminuir os gastos melhorando os indicadores de sustentabilidade

### **3. Instituição e Estrutura Física**

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Sede - São Luís/Maranhão

Servidores ativos - 599

Estagiários - 167

Terceirizados - 183

Desembargadores - 8

Magistrados de 1º Grau - 46

O TRT 16 é composto por 23 Varas do Trabalho, sendo 07 na capital e 16 no interior do Estado. Tem sede estabelecida em São Luís, capital do Estado do Maranhão, onde funciona o prédio-sede e as sete Varas do Trabalho que formam o complexo do FAS, distribuídos em 04 andares. O prédio-sede é composto por um edifício principal e dois prédios anexos e dois estacionamentos.

Possui 18 prédios próprios e 01 alugado. Atualmente está com dois prédios desativados: a antiga sede das Varas do Trabalho de Imperatriz e o prédio da Praça Deodoro, por motivos de insegurança predial.

<b>Unidade</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PRÓPRIO OU LOCADO</b>
Prédio-Sede	10.906,76	Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha - CEP: 65030-015 - PABX (98) 2109 - 9300	PRÓPRIO
V.T. de Caxias	649,73	Rua Sete-A, Cidade Judiciária, Campo Belém - Caxias - CEP:65609-045 Telefones: (98) 2109-9593/2109-9594 E-mail: vtcaxias@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98413-3079	PRÓPRIO
V.T. de Bacabal	585,10	Endereço: BR 316, S/N, Areia - Bacabal - CEP: 65700-000 - Telefones: (98) /2109-9546E-mail: vtbac@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98414-4150	PRÓPRIO
Fórum Astolfo Serra	9.137,06	Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha - São Luis - CEP.: 65030-901 Telefones: (98) 2109-9516 - E-mail: distribuicao.fas@trt16.jus.br	PRÓPRIO
Fórum de Imperatriz	1.438,43	Rua Pernambuco n.º 545, Juçara - Imperatriz - CEP. : 65.911-783 - Telefones: (99) 3523-8479 E-mail: distribuicao.mamr@trt16.jus.br	ALUGADO
1ª VT de Imperatriz		Rua Pernambuco n.º 545, Juçara - Imperatriz - CEP. : 65.911-783 - Telefones: (99) 3523-8479 E-mail: distribuicao.mamr@trt16.jus.br	ALUGADO
2ª VT de Imperatriz		Rua Pernambuco n.º 545, Juçara - Imperatriz - CEP. : 65.911-783 - Telefones: (99) 3523-8479 E-mail: distribuicao.mamr@trt16.jus.br	ALUGADO
V.T. de São João dos Patos	438,29	Avenida Presidente Médice (BR 230 - KM 94), S/N, Centro - São João dos Patos - CEP: 65665-000 Telefones: (98) 2109-9550/2109-9555E-mail: vtsjdp@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98414-0625	PRÓPRIO
Antiga sede VT Imperatriz	798,43	Parque das Palmeiras	PRÓPRIO DESATIVADO
V.T. de Barra do Corda	626,08	Rua Enfermeira Zizi, n.º 35, Vila Canadá - Barra do Corda - CEP: 65950-000 Telefones: (98) 2109-9532/2109-9534E-mail: vtbcorda@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98408-2372	PRÓPRIO

<b>Unidade</b>	<b>ÁREA CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PRÓPRIO OU LOCADO</b>
V.T. de Chapadinha	337,10	Rua Juscelino Kubitschek, n.º 755, Praça do Viva, : Corrente - Chapadinha - CEP: 65500-000 Telefones: (98) 2109-9444/2109-9446E-mail: vtchapad@trt16.jus.br Celular Institucional: (98) 98404-5163	PRÓPRIO
V.T. de Presidente Dutra	571,22	Travessa 06, S/N, Vila Militar - Presidente Dutra - CEP: 65760-000 - Telefones: (98) 2109-9435/2109-9436E-mail: vtpresdutra@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98414-6638	PRÓPRIO
V.T. de Estreito	318,57	Rua São Sebastião, n.º 55, Centro - Estreito - CEP : 65975-000 - Telefones: (98) 2109-9571E-mail: vtestreito@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98407-2873	PRÓPRIO
Fórum da Praça Deodoro	1.427,45	Rua de Santaninha, 398, Centro - São Luis - CEP: 65010-580 - Praça Deodoro - Centro	PRÓPRIO DESATIVADO
V.T. de Pedreiras	305,12	Avenida Marly Bouéres, n.º 1.026, Mutirão- Pedreiras CEP: 65725-000 - Telefones: (98) 2109-9492E-mail: vtpedreiras@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98414-3290	PRÓPRIO
V.T. de Barreirinhas	318,57	Rua Cazuzza Ramos, S/N.º, Centro - Barreirinhas C.E.P. : 65590-000 Telefones: (98) 2109-9401/2109-9402E-mail: vtbarr@trt16.jus.br Celular Institucional: (98) 98412-5242	PRÓPRIO
V.T. de Pinheiro	469,28	Avenida Paulo Ramos, n.º 35 - Centro - Pinheiro - CEP : 65200-000 - Telefones: (98) 2109-9564/2109-9565E-mail: vtpho@trt16.jus.br Celular Institucional: (98) 98409-4221	PRÓPRIO
V.T. de Timon	366,00	Avenida Jaime Rios, n.º 536 , Parque Piauí - Timon - CEP: 65630-370 - Telefones: (98) 2109-9463E-mail: vttimon@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98413-5496	PRÓPRIO
V.T. de Açailândia	523,23	Rua Fortaleza, n.º 272, Centro - Açailândia - CEP. : 65930-000 - Telefones: (98) 2109-9583/2109-9589E-mail: vta@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98413-9618	PRÓPRIO
V.T. de Santa Inês	420,00	Avenida Castelo Branco, n.º 2.442, Canecão - Santa Inês - CEP: 65300-000 - Telefones: (98) 2109-9421/2109-9427E-mail: vtsines@trt16.jus.br Celular Institucional: (98) 98424-2023	PRÓPRIO
V.T. de Balsas	431,32	Rua José Leão , n.º 1.059, Centro - Balsas - CEP : 65800-000 - Telefones: (98) 2109-9318E-mail: vt balsas@trt16.jus.br Celular Institucional: (99) 98499-2067 / (99) 98499-2067	PRÓPRIO
TRT 16ª REGIÃO	30.067,74		

## 4. METODOLOGIA

A elaboração do PGRS contou com duas etapas, a saber: o diagnóstico da situação e a definição das normas e procedimentos. Na primeira fase, foi feito um levantamento de informações obtidas a partir dos dados aferidos para alimentação do sistema power bi, utilizado para o ranqueamento de IDS, disponível na página do TRT 16.

Com base nesses dados foram aglutinadas as informações acerca dos tipos de resíduos gerados no ambiente de trabalho pelas unidades. A partir daí, passou-se a analisar como vinha sendo feita a segregação, coleta e descarte de todos os materiais. Ato contínuo, foram checados os convênios com associações de catadores e, também, com a concessionária de energia elétrica, que mantém ponto de recolhimento no prédio do Fórum da capital. Identificando, nesse momento, a primeira dificuldade: a de não interesse de associações e cooperativas de catadores de São Luís em firmar parcerias.

Manteve-se contato com as VTs do interior indagando sobre a existência, em cada um dos municípios sede das varas que compõem a jurisdição, de instituições e/ou órgãos responsáveis pelo recebimento gratuito de tais resíduos e posterior descarte adequado, ou seja, eventuais pontos de coleta seletiva, o qual foi verificado a impossibilidade, neste momento, de segregação nas unidades do interior do Estado por falta de política de coleta seletiva nos municípios e ausência de associações de catadores e recicladoras.

Desse ponto em diante, o SAmb passou a catalogar os resíduos produzidos no âmbito do TRT16, levando em consideração volume e classificação dos sólidos, com vista a definir melhores condições de acondicionamento, transporte, armazenamento temporário, tratamento (se fosse o caso), coleta e transporte externo.

Vislumbrou-se que, a maior parte dos resíduos sólidos coletados em toda jurisdição reside em papel, papelão e plástico, este em menor quantidade. Eventualmente, há coleta de vidro e metal.

Outro material identificado corresponde a atividade específica do DIVENG que gera resíduos diferenciados oriundos de restos de obras e serviços, assim como, MARC e SETIC, com geração de madeira e componentes eletrônicos, respectivamente.

Eventualmente, há o surgimento de lâmpadas para descarte e pouco material elétrico produzido pela ELET. E, por fim, a coleta de resíduos de saúde que é realizada por empresa especializada contratada por meio de contrato próprio, em volume fixo estimado para tal contratação.

Quanto às pilhas e componentes eletrônicos não havia recolhimento desses materiais até a elaboração do PGRS.

Os resíduos fabricados pela empresa responsável pela atividade de restaurante, como óleo de cozinha e materiais inorgânicos são de responsabilidade da contratada e devem ser realizados de forma ambientalmente adequada.

Com base em todos os dados obtidos, passou-se para a segunda etapa, em que foram tabulados os dados levantados e elaboradas as normas e procedimentos. Definiu-se uma metodologia de coleta para a capital e outra para o interior do Estado.

## **5. Gerenciamento de Resíduos**

O gerenciamento de resíduos sólidos, conforme o PNRS, é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de classificação, segregação, coleta, armazenagem, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Para isso, necessita que haja a implementação de uma forte e consolidada política interna de conscientização, de modo a propiciar aos agentes todas as condições para realizarem o gerenciamento de resíduos com a correta visão dos parâmetros legais, mas também, com o comprometimento de cidadãos, que todos somos, para dar soluções aos descartes e uso de materiais, visando diminuir ou minimizar os impactos do consumo sobre o meio ambiente.

Faz-se necessário uma mudança de cultura interna de forma a permitir o engajamento de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários e, quiçá, posteriormente, do público externo que adentra as instalações do TRT 16.

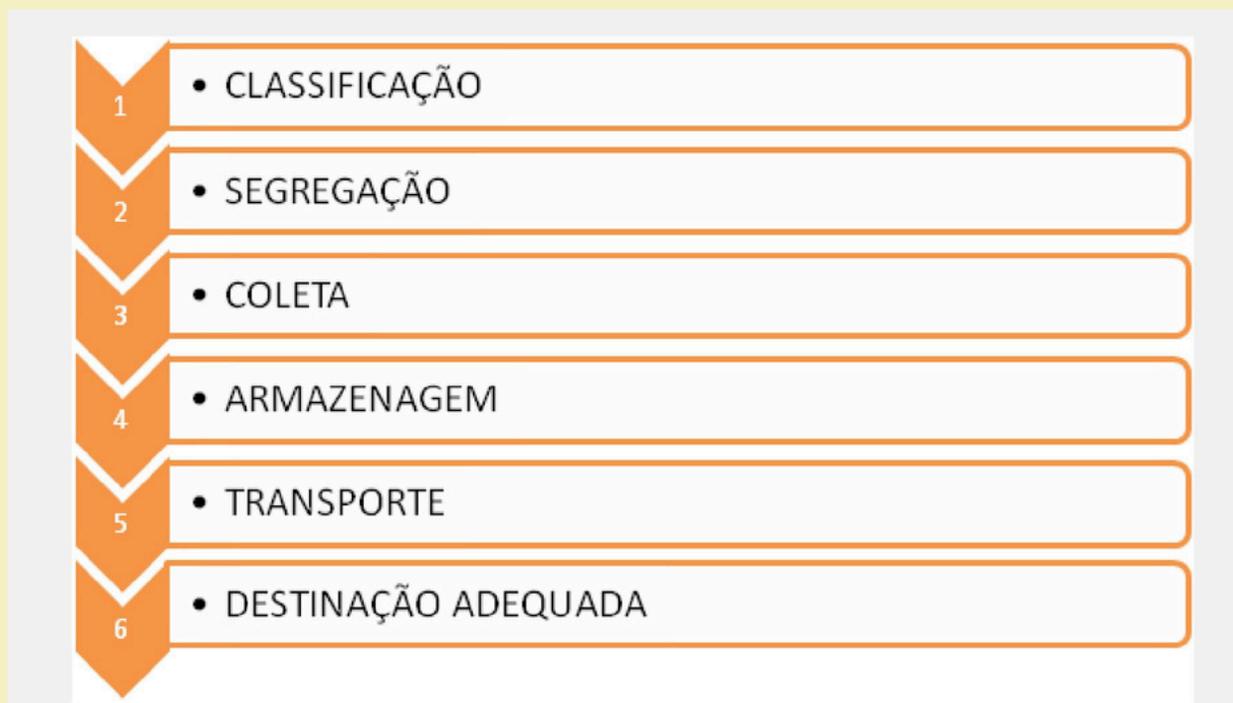
É preciso dar soluções para todo e qualquer problema causado pelo impacto dos resíduos sólidos gerados internamente nos ambientes de trabalho. Essas soluções podem ser de ordem metodológica ou tecnológica e precisam atender as exigências legais de nosso país.

Deve-se pensar, em uma ação integrada acerca da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, tendo como o descarte, a última opção para a destinação final.

O gerenciamento de resíduos deve observar a seguinte ordem de prioridade, conforme os próprios objetivos estabelecidos em lei:

- Priorizar a não geração;
- Depois, desenvolver meios para a redução;
- Reutilização;
- Reciclagem;
- Tratamento;
- Disposição final ambientalmente adequada.

No âmbito do TRT, o gerenciamento segue as seguintes etapas:



## 5.1. Classificação de Resíduos

Os resíduos sólidos podem ser classificados, conforme Art. 13 da Lei n.º 12305/20140, quanto à sua origem e quanto à periculosidade.

### I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

## **II - quanto à periculosidade:**

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

No que tange ao TRT 16, os resíduos produzidos pelo órgão se enquadram nas alíneas, a d e h, na geração de papel, plástico, metal, vidro, resíduos de obras (DIVENG), materiais perfuro cortantes contaminados (Saúde), madeira (MARC), componentes elétricos e eletrônicos (ELET, SETIC e CML).

É importante conhecermos os símbolos e cores que identificam os materiais recicláveis, com vista a facilitar os processos de segregação e coleta.



(Foto: greenplat.com)

	Azul	Papel / Papelão
	Vermelho	Plástico
	Verde	Vidro
	Amarelo	Metal
	Laranja	Resíduos Perigosos
	Branco	Resíduos Ambulatoriais e de serviço de saúde
	Roxo	Resíduos Radioativos
	Marrom	Resíduos Orgânicos
	Preto	Madeira
	Cinza	Resíduo geral não reciclável ou misturado, ou não passíveis de separação

(Foto: fragmat.com)

## 5.2 Segregação dos Resíduos

A segregação baseia-se em separar os resíduos conforme alguns parâmetros, como suas características físicas, químicas, biológicas e radiológicas, bem como de acordo com seu estado físico, que se divide em sólido e líquido.

De acordo com a PNRS, a segregação faz parte de uma das etapas do PGRS e sua obrigatoriedade depende da atividade em questão, sejam elas públicas ou privadas.

A etapa de segregação é o primeiro passo para realizar o gerenciamento de resíduos sólidos. Com ele, inicia-se todo o processo de destinação ambientalmente adequado e permite realizar a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, reaproveitamento ou o descarte dos materiais.

Percebe-se que o descarte adequado dos resíduos é a última opção para a destinação final desses materiais. Devemos avaliar, primeiramente, se há qualquer outra condição antes do devido descarte em pontos de coleta.

Note-se que no item 4 - Metodologia, foi constatado que na maior parte das unidades judiciárias localizadas no interior do estado não há possibilidade de descarte ambientalmente adequado, por ausência de ação do poder público municipal em instituir plano de gestão de resíduos e/ou pontos de coleta seletiva, bem como ausência de associações e cooperativas com o mesmo fim. O que inviabiliza a implantação do gerenciamento de tais resíduos nessas unidades judiciárias. Para esses casos, sugere-se, tão somente, que as VTs do interior que se enquadram em tal situação realizem a separação do lixo orgânico do inorgânico, conceituado a seguir, com vista a promover atitudes sustentáveis, colaborando para a promoção de saúde pública, evitando a proliferação de insetos e roedores, minimizando os impactos no meio ambiente e fortalecendo o senso de coletividade.

Recomenda-se, ainda, que até que todos os municípios sedes das VTs implantarem seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, o indicador "Resíduos Sólidos descartáveis" não seja aferido para o cálculo dos índices de ranqueamento instituído no TRT16, por meio da Portaria GP n.º 214/2021, visando equalizar as situações diferenciadas diagnosticadas entre as unidades.

O fundamental no início da segregação é separar lixo orgânico do inorgânico.



- Restos de alimentos (carne, vegetais, frutas, ossos, etc)
- Papel usado (higiênico, absorvente, etc)
- Sacos de café e chá
- Casca de ovos e sementes
- Folhas, caule e madeira
- Dejetos humanos



- Alumínio
- Papéis secos
- Plásticos
- Vidros
- Metais ferrosos e não ferrosos
- Isopor

A separação dos resíduos inorgânicos recicláveis dos orgânicos se inicia nas unidades administrativas e judiciárias e deve ser feita em recipientes próprios, devidamente identificados.

Os resíduos orgânicos deverão ser retirados diariamente pelos agentes terceirizados, como de costume, para descarte na coleta de resíduos de limpeza urbana.

Já os resíduos sólidos deverão ser recolhidos somente ao final de cada mês ou até que se esgote a capacidade do recipiente indicado para aquele uso dentro da sala ou áreas de circulação, conforme tabela do item 5.4.

### **5.3 Coleta dos Resíduos e Acondicionamento**

A coleta de resíduos configura a retirada de materiais previamente separados segundo sua composição e classificação.

No processo interno, teremos dois momentos de coleta, a saber: o primeiro no momento de retirada dos resíduos das unidades administrativas e judiciárias e corredores, e o outro, quando do recolhimento para a entrega no ponto de tratamento dos resíduos. Em ambas as situações, os materiais devem manter a segregação original e não podem ser misturados, pois o processo industrial de reciclagem de um objeto de certo material não é o mesmo com outra composição.

A primeira coleta é realizada pelos funcionários terceirizados do contrato de limpeza e conservação do TRT 16, diretamente dos ambientes de trabalho e áreas comuns. Todo o material reciclável segregado recolhido deve ser levado aos locais indicados de acondicionamento descrito no item 6.

Na segunda coleta, os resíduos serão recolhidos por trabalhadores terceirizados indicados pelos encarregados dos contratos de limpeza e entregues aos carregadores terceirizados que transportarão, em veículos do Tribunal, todo quantitativo até o ponto de tratamento previamente indicado.

À medida do possível, serão evitadas embalagens desnecessárias e/ou novos recipientes, mantendo-se os invólucros originais, evitando a geração de novos resíduos.

Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos resistentes à ruptura e vazamento e impermeáveis, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deve ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Os sacos plásticos fornecidos pela empresa contratada serão, preferencialmente, pretos e azuis, em tamanhos que não devem exceder ao volume de 100 litros, de forma a uniformizar a segregação e facilitar a coleta e destinação final. Sendo usados os sacos pretos para o lixo orgânico e os azuis, com capacidade exclusiva de 100 litros, para os materiais recicláveis.

Colocar os sacos em coletores de material lavável, resistente ao processo de descontaminação utilizado pelo TRT, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, e possuir cantos arredondados.

Os sacos plásticos devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Os coletores dispostos nas salas e/ou áreas de circulação deverão ser devidamente identificados com cores e ou símbolos padrões da reciclagem.

Faz-se necessário a participação dos terceirizados em ações de capacitação de PGRS, o qual será disposto no item 7.

## **5.4. Armazenamento dos Resíduos**

O armazenamento dos resíduos deve observar a segregação realizada na origem, assim, deverão ser dispostos dois tipos de contêineres em cada uma das edificações da Justiça do Trabalho, um para lixo seco/reciclável e outro para orgânico/rejeito ou salas de armazenamento exclusivo para resíduos sólidos.

Conforme estabelece a NBR 11.174, o armazenamento dos resíduos sólidos não perigosos deverá ser realizado em local adequado, de forma que não alterem a sua classificação ou provoquem qualquer tipo de dano ao meio ambiente. O local também deverá ser sinalizado e o acondicionamento deve ser realizado, preferencialmente, nas embalagens originais de segregação.

A definição dos locais de armazenamento nas dependências da Justiça do Trabalho deverá observar se o prédio é locado; se possui espaço físico para inserção dos contêineres; e se a unidade está acomodada em condomínio (situação em que já poderá haver local para disposição dos resíduos). Assim, cada caso deverá ser tratado individualmente, a fim de que se possa implementar a melhor solução para criação do espaço temporário de armazenamento dos resíduos. O armazenamento dos resíduos sólidos perigosos deverá atender à legislação específica.

## **5.5 Transporte e destinação final dos resíduos**

O transporte dos resíduos sólidos não perigosos e inorgânicos coletados e armazenados nas instalações do TRT 16 será feito de forma diferenciada para os prédios da capital e as instalações das VTs, assim como a destinação do material, conforme a seguir descrito:

VTs do interior

As Vts que não possuem coleta seletiva ofertada pela municipalidade ou associações de catadores, conforme item 4, descartarão os resíduos produzidos de forma adequada ambientalmente nos dias e horários estabelecidos pelo órgão de limpeza pública.

A partir do momento que as Vts do interior estiverem localizadas em municípios que possuem pontos de entrega voluntária de resíduos, o transporte será de responsabilidade do servidor/diretor de cada vara acompanhado de empregado terceirizado, e também deverão informar ao SAmb acerca do peso dos resíduos classificados.

- Sede (TRT e FAS)

Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos, pelos empregados terceirizados, dos locais de armazenamento e levados aos agentes públicos e/ou associação/cooperativa de catadores, devidamente indicados pelo SAmb, quando aqueles não puderem retirar o material no próprio local. Em ambas as situações, os resíduos serão pesados e registrados pelo SAmb para controle e disponibilização no sistema afim.

Em relação aos resíduos de serviços de saúde, estes serão coletados no TRT pela empresa contratada para esse fim, que se encarregará de efetuar o descarte adequado.

Com relação aos resíduos de construção civil, estes ficarão sob a supervisão do DIVENG, que informará o quantitativo estimado do volume de resíduos produzidos em construções, reformas, reparos e demolições de obras.

Quanto às pilhas, baterias, lâmpadas e demais materiais elétricos e eletrônicos produzidos pelos setores afins a CSG (exceto relacionados às atividades ligadas a SETIC) serão descartados adequadamente, conforme cada caso e dependendo do volume produzido, visto que os pontos de entrega voluntária são específicos para tais produtos.

Da mesma forma será conduzido o descarte de materiais eletrônicos e componentes produzidos pela SETIC.

Ambas as unidades deverão contatar a SAmb para a devida análise.

A CML e AlmoX tratarão diretamente com a SAmb acerca do descarte de cartuchos e toners. Contudo, cabe a inclusão, para esses tipos de resíduos, de disposição contratual para que as empresas contratadas realizem a destinação adequada, em atendimento ao disposto na legislação e nas normas técnicas vigentes, aplicando o instrumento da logística reversa.

O desfazimento de bens móveis deverá observar o Decreto Federal nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Estão incluídas, neste caso, impressoras, equipamentos de refrigeração, computadores, eletrodomésticos, etc.

A destinação final deve atender a hierarquia no manejo dos resíduos sólidos definida pela PNRS, de forma que o resíduo eventualmente gerado tenha como destino a reciclagem, evitando a disposição final em aterros, ou até mesmo em lixões porventura ainda existentes no estado.

## 6. Tabela de destinação de resíduos

DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS		
CLASSIFICAÇÃO - TIPO DE MATERIAL	SEGREGAÇÃO INICIAL	SEGREGAÇÃO FINAL
<b>Resíduos não recicláveis</b> (lixos de banheiros e lixeiras comuns, papéis engordurados, restos de comida, papéis plastificados, adesivos, entre outros)	Lixeiras de banheiros Lixeiras de lixo comum	Coleta de limpeza pública urbana - aterro sanitário
<b>Resíduos recicláveis METAL</b> - latas de bebidas, tampinhas de garrafas, pregos, fios de cobre e embalagens metálicas.	1ª etapa - Lixeiras identificadas com a palavra "METAL" 2ª etapa - Sala de armazenamento temporário	Doação para associações de catadores Ponto de recolhimento de parceria Ecopontos municipais
<b>Resíduos recicláveis PAPEL</b> - revistas, cadernos, jornais, cartazes, caixas de papelão, envelopes, embalagens longa vida, sulfite, agendas, calendários.	1ª etapa - Lixeiras identificadas com a palavra "PAPEL" 2ª etapa - Sala de armazenamento temporário	Doação para associações de catadores Ponto de recolhimento de parceria Ecopontos municipais
<b>Resíduos recicláveis PLÁSTICO</b> - Tipos PET - PEAD - PVC - PEBD - PP - PS - embalagens e garrafas de produtos alimentícios, sacolas de supermercado, embalagens domésticas, tampas, copos e utensílios descartáveis, caneta	1ª etapa - Lixeiras identificadas com a palavra "PLÁSTICO" 2ª etapa - Sala de armazenamento temporário	Doação para associações de catadores Ponto de recolhimento de parceria Ecopontos municipais
<b>Resíduos - VIDRO</b> NÃO DESCARTAR VIDROS QUEBRADOS E CORTANTES	1ª etapa - Lixeiras identificadas com a palavra "VIDRO" 2ª etapa - Sala de armazenamento temporário	Doação para associações de catadores Ponto de recolhimento de parceria Ecopontos municipais
<b>Pilhas e baterias</b>	Coletores identificadas com a palavra "PILHAS"	Ponto de recolhimento de parceria

## 7. Indicadores e Metas

Os indicadores e metas relacionados à gestão de resíduos sólidos até o exercício de 2026 encontram-se registrados no PLS/TRT16, os quais, também, farão parte do acompanhamento do desempenho e da efetividade deste PGRS/TRT16.

SÉRIE HISTÓRICA						
QUESTIONÁRIO ANUAL	U.M.	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Dpa</b> - Destinação de Papel	Kg	1.619	1.587	1.816	1.714	<b>2.623</b>
<b>Dpl</b> - Destinação de Plásticos	Kg	109	146	113	239	<b>505</b>
<b>Dmt</b> - Destinação de metais	kg	0	151	58	2.070	<b>357</b>
<b>Dvd</b> - Destinação de Vidros	Kg	0	44	0	0	<b>0</b>
<b>Dri</b> - Destinação de resíduos de informática	Kg	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>TMR</b> - Total de materiais destinados à reciclagem	Kg	1.914	1.928	1.987	4.023	<b>3.471</b>
<b>Dsi</b> - Dest. de suprimentos de impressão	unidade	3,35	3,19	2,64	3,16	<b>0</b>
<b>Dpg</b> - Destinação de pilhas e baterias	Kg	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Dlp</b> - Destinação de lâmpadas	unidade	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Drs</b> - Destinação de resíduos de saúde	kg	146	104	310	166	<b>100</b>
<b>Dob</b> - Dest. resíduos de obras e reformas	kg	0	0	0	0	<b>0</b>

\*\* Atualmente, das 18 unidades prediais que compõem a jurisdição do TRT16, apenas **30%** (Prédio sede e anexo, Fórum Astolfo serra, Fórum da Deodoro, Fórum de imperatriz, VT de Caxias e V.T. de Timon) **possuem coleta seletiva.**

QUANTITATIVO DE COLETAS SELETIVAS		2025	2026	UNIDADE GESTORA
<b>META</b>	Aumentar o quantitativo unidades prediais que pratiquem a coleta seletiva de resíduos	40%	50%	Setor de Gestão Socioambiental
<b>Fórmula:</b> [Total de unidades prediais do TRT16 / Total de unidades prediais do TRT16 que realizam a coleta seletiva de resíduos]*100				

INDICADOR	METAS			UNIDADE GESTORA	PERIODICIDADE
	2025		2026		
<b>Índice de Destinação de resíduos sólidos</b>	Destinar adequadamente, 100% dos resíduos sólidos			Setor de Gestão Socioambiental	Mensal
	100%		100%		
<b>Fórmula:</b> [Total de resíduos coletados (kg) <sup>1</sup> / Total de resíduos destinados adequadamente (kg)] <sup>2</sup> *100					
Descrição do indicador: <b>mede a quantidade de resíduos sólidos gerados que foram destinados adequadamente, observada a legislação vigente.</b>					

(<sup>1</sup>) Considera-se resíduos coletados aqueles gerados pelas unidades prediais que fazem a coleta seletiva.

(<sup>2</sup>) Considera-se resíduos destinados adequadamente quando entregues em postos de coleta legalmente instituído para este fim.

## 8. Capacitação

Anualmente deverão ser oferecidos eventos de capacitação a servidores e gestores das unidades com temas que abordem a sustentabilidade e temas afins. Tais eventos deverão ser realizados pela Escola Judicial ou Presidência do TRT 16.

Os terceirizados deverão participar de eventos de conscientização com o objetivo de instruir os funcionários a respeito dos principais direcionamentos do PGRS no âmbito do TRT, ajudando e esclarecendo acerca de seu papel no processo de sustentabilidade, coleta seletiva e responsabilidade socioambiental.

Os eventos de capacitação, de modo geral, serão promovidos visando a educação ambiental com ações destinadas a estimular o corpo funcional a incorporar valores, atitudes e comportamentos sustentáveis e ambientalmente adequados, implementando um sistema gestor de resíduos no TRT 16.

Deverão ser desenvolvidos cursos, oficinas, seminários e palestras anualmente ou sempre que se fizer necessário.

## 9. Legislação aplicável

Lei Estadual nº 9.493/1992 – considera, “no Estado do Rio Grande do Sul, a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas, de relevância social e de interesse público”; Lei Estadual nº 9.921/1993 – dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul; Lei Estadual nº 11.019/1997 – determina que as lâmpadas fluorescentes e de halogênio devam ser segregadas e armazenadas separadamente para eliminar o risco de quebra, a fim de evitar emissão de vapor de mercúrio; Lei Federal nº 9.605/1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Decreto Estadual nº 38.356/1998 – aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução CONAMA nº 275/2001 – estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos; Resolução CONAMA nº 307/2002 – estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – ANVISA nº 306/2004 – dispõe sobre o Regulamento

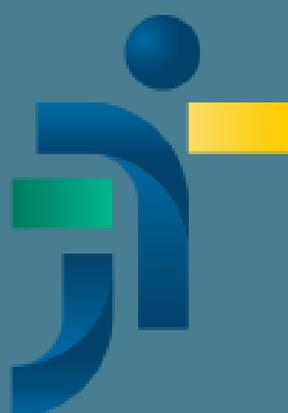
Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Resolução do CONAMA nº 358/2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; Resolução CONAMA nº 362/2005 - dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado; Decreto Federal nº 5.940/2006 - institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências; Recomendação CNJ nº 11/2007 - recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente; Resolução CONAMA nº 401/2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado; 18 Resolução CONAMA nº 416/2009 - dispõe sobre a preservação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada; Lei Federal nº 12.305/2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto Federal nº 7.404/2010 - regulamenta a Lei nº 12.305/2010; Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014 - Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSTJ; Resolução CNJ nº 201/2015 - dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLSPJ); Portaria FEPAM nº 033/2018 - aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências; Decreto Federal nº 9.373/2018 - dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

· Lei n. 6.938, de 31/8/1981. Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. · Lei n. 8.666, de 21/6/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei n. 9.605, de 12/2/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. · Lei n. 9.966, de 28/4/2000. Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. · Lei n. 10.650, de 16/4/2003. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA. · Lei n. 11.445, de 5/1/2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. (Esta lei conceitua também limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências). · Lei federal n. 12.305, de 2/8/2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; · Lei n. 12.651, de 25/5/2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (alterada pela Lei n. 12.727, de 17/10/2012). (ver art. 3º inc. VIII e art. 8º, sobre intervenções em APPs para fins de saneamento ou gestão de resíduos, consideradas de utilidade pública). · Decreto n. 88.821, de 6 de outubro de 1983. Aprova o Regulamento para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos, e dá outras providências. · Decreto n. 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e dá outras providências. 32 JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) · Decreto n. 875, de 19/7/1993. Promulga o texto da convenção (de Basileia) sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito. A Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém. · Decreto n. 4.581, de 27/1/2003. Promulga a emenda ao anexo I e adoção dos anexos VIII e IX à Convenção de Basileia sobre o controle do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e seu depósito. · Decreto n. 5.472, de 20/6/2005. Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001. · Decreto n. 5.940, de 25/10/2006. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. · Decreto n. 6.514, de 22/7/2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. (Regulamenta a Lei n. 9.605/1998). · Decreto n. 7.217, de 21/6/2010. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

Decreto n. 7.404, de 23/12/2010. Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. · Decreto n. 7.405, de 23/12/2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. · Decreto n. 8.141, de 20/11/2013. Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB e dá outras providências. · Decreto n. 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 – Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística 33 JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. · Lei Estadual n. 7.862/2002. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, define diretrizes e normas de prevenção da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente e da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de Mato Grosso. · Resolução da Diretoria Colegiada – RDC – ANVISA nº 306/2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. · Resolução ANTT 420/2004. Estabelece as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. · RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. · RESOLUÇÃO CONAMA 275/01. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. · RESOLUÇÃO CONAMA 313/2002. Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. · RESOLUÇÃO CONAMA 316/2002. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. · RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. · RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. · RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

RESOLUÇÃO CONAMA 401/2008. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. 34 JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) · NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 7500/2000. Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material. · ABNT NBR 7500/2004. Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. · ABNT NBR 7503/2004. Ficha de emergência e envelope para o transporte de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento. · ABNT NBR 9191/2002. Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio. · ABNT NBR 9735/2004. Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. · ABNT NBR 10004/2004. Resíduos sólidos – classificação. · ABNT NBR 10005/2004. Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos. · ABNT NBR 10006/2004. Procedimento para a obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos. · ABNT NBR 10007/2004. Amostragem de resíduos sólidos. · ABNT NBR 10157/87. aterros de resíduos perigosos – critérios para projeto, construção e operação. · ABNT NBR 11174/1989. Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e II– inertes. · ABNT NBR 12235/1992. Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. · ABNT NBR 13221/2005. Transporte de resíduos. · ABNT NBR 13853/1997. Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio. · ABNT NBR 13896/97. Aterros de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação. · ABNT NBR 14095/2003. Área de estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos. · ABNT NBR 14725/2001. Ficha de informações de segurança de produtos químicos. · Acórdão TCU 1.056/2017. Sustentabilidade na Administração Pública. · Acórdão TCU 2.512/2016. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Determinações e recomendações. · Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24/2014. Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT. 35 JUSTIÇA DO TRABALHO Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) · Resolução CNJ n. 201/2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). · Decreto Federal n. 9.373/2018. Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. · Resolução Administrativa n. 166/2019. Institui a política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. · Resolução Administrativa n. 71/2020. Aprova o Plano de Logística Sustentável 2020-2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região



# JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)